



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2018/PREVCOM-BrC

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREVCOM-BrC E A INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 201815844000162

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL – PREVCOM-BrC**, Fundação Pública de Direito Privado, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida C-255, Quadra 600, Lotes 02, sala 1201, do Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça, CEP 74280-010, inscrita no CNPJ sob o nº 26.850.496/0001-86, indicado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, José Taveira Rocha, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 002.444.221-68, portador da C.I. n.º 55.398 2ª via SSP/MG, residente nesta capital, nomeado pela portaria nº 06, de 25 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 22683, de 08 de novembro de 2017, e a empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.069.964/0001-73, sediada no endereço Rua Djalma Farias, nº 241, Torreão, Recife-PE, CEP 52030-190, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mauro Farah, portador da Cédula de Identidade nº 3100124, expedida por SSP/PE, e do CPF nº 695.921.014-34, firmam o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para processar e apurar eleição da PREVCOM-BrC, via internet, mediante sistema próprio da **CONTRATADA**, para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo 1º - O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

a) **Sítio da Eleição:** disponibilização de sítio seguro na internet, onde o participante e assistido exercerão seu direito a voto;

b) **Hot Site da Eleição:** Sítio na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Edital de Convocação, Regulamento Eleitoral, campanha das chapas, perguntas e respostas, entre outros;

c) **Realização da Eleição:** realização da eleição automatizada que, além da disponibilização do sítio da Eleição, compreenderá: (I) a emissão de “zerézima”; (II) a captura de votos, garantindo o sigilo e sua unicidade; (III) a apuração do resultado; (IV) a emissão do resultado e relatórios estatísticos; (V) a avaliação do quórum; e (VI) ambiente de acesso seguro aos equipamentos que hospedam a solução. A realização das eleições será de 02 (dois) dias úteis consecutivos;

Parágrafo 2º - A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará no que couber as disposições do Regulamento Eleitoral da PREVCOM-BrC e Edital de Convocação.

Parágrafo 3º - O Regulamento Eleitoral prevê a composição das chapas formadas por um candidato para a vaga de conselheiro titular e o seu respectivo suplente.

Parágrafo 4º - O resultado da eleição deverá contemplar a seleção de três chapas para a composição do Conselho Deliberativo e duas chapas para o conselho Fiscal, nos termos do Regulamento Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Executar os serviços conforme especificações deste contrato e da proposta da **CONTRATADA**, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente.

Parágrafo 2º – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo 3º – Atender prontamente as reclamações da PREVCOM-BrC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

Parágrafo 4º – Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela PREVCOM-BrC.

Parágrafo 5º – Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto à PREVCOM-BrC, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato durante toda a sua vigência.

Parágrafo 6º – Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo 7º – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREVCOM-BrC.

Parágrafo 8º – Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da PREVCOM-BrC em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

Parágrafo 9º – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Parágrafo 10º – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREVCOM-BrC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.

Parágrafo 11º – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da PREVCOM-BrC.

Parágrafo 12º – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

Parágrafo 13º – Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

Parágrafo 14º – Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela PREVCOM-BrC sempre que solicitado.

Parágrafo 15º – Fornecer à PREVCOM-BrC, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do trabalho.

Parágrafo 16º – Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela PREVCOM-BrC, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 17º – Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à PREVCOM-BrC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.

Parágrafo 18º – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo 19º – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

Parágrafo 20º – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo 2º – Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

Parágrafo 3º – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Parágrafo 4º – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com especificações.

Parágrafo 5º – Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

Parágrafo 6º – Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.

Parágrafo 7º – Para a perfeita execução do objeto pela CONTRATADA, a PREVCOM-BrC compromete-se a:

- a) Disponibilizar documentos necessários à implementação dos sítios e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o Cronograma da eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão eleitoral e da Comissão de apuração, a convocação do pleito, logomarca e, eventualmente, o texto;
- b) Enviar arquivos contendo a relação dos Participantes e Assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município;
- c) Enviar arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito das chapas nas quais os candidatos estão inscritos.

Parágrafo 8º – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo 9º – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O prazo da vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Estado de Goiás.

Parágrafo 2º – Em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será elaborado Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido pela Comissão Eleitoral da PREVCOM-BrC.

Parágrafo 3º – O Plano de Trabalho contemplará minimamente os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o Cronograma de Eleições da PREVCOM-BrC:

- a) Disponibilização do Hot Site da eleição;
- b) Realização da eleição;
- c) Homologação da eleição;
- d) Comunicação, pela Diretoria Executiva, do resultado da eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVCOM-BrC.



Parágrafo 4º – A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da verba do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESCOPO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – Disponibilização e manutenção do Hot Site da Eleição deverá observar:

- a) O *Hot Site* deverá contemplar a divulgação e atualização de informações como: Regulamento Eleitoral; Edital de Convocação; Cronograma da Eleição; chapas inscritas; informações sobre os integrantes das chapas, como currículo, fotos e cargos a que concorrem; programas e campanhas das chapas; disponibilização de formulários utilizados no processo eleitoral; divulgação de atos da comissão eleitoral; publicação de resultados e estatísticas das eleições;
- b) O *Hot Site* deverá utilizar o padrão da identidade da PREVCOM-BrC;
- c) A hospedagem do *Hot Site* deverá utilizar-se de estrutura física da **CONTRATADA**;
- d) As solicitações de alteração e publicação de informações no *Hot Site* deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil após a solicitação pela PREVCOM-BrC, bem como atendimento relacionados a disponibilidade do serviço;
- e) O *Hot Site* deverá ser disponibilizado e mantido, no mínimo, por 15 (quinze) dias após a comunicação do resultado oficial da eleição pela Diretoria-Executiva aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Parágrafo 2º – A realização da Eleição deverá observar:

- a) Disponibilizar e manter sítio da Eleição, por meio do qual os participantes e assistidos efetivarão seus votos durante o período de realização desta de modo ininterrupto;
- b) A hospedagem do Sítio da Eleição deverá utilizar-se de estrutura física da **CONTRATADA**;
- c) A lista com informações dos participantes e assistidos, aptos a votarem, será encaminhada à **CONTRATADA** para emitir códigos de acesso individuais que serão utilizados na identificação e autenticação no Sítio da Eleição;
- d) A identificação do participante e assistido será realizada no Sítio da Eleição hospedado em servidores da **CONTRATADA**.
- e) O Sítio da Eleição deverá garantir que os Participantes e Assistidos votem somente uma vez;
- f) A votação será registrada, no Sítio da Eleição, de tal forma a não permitir a associação do voto ao Participante e Assistido, garantindo total sigilo da informação;
- g) A “cédula de votação” disponibilizada no sítio da Eleição deverá obedecer à composição das chapas, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral e no Edital de convocação de Eleição, que, resumidamente, contemplará a relação das chapas candidatas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cada chapa contendo a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Está cédula será disponibilizada a todos os Participantes e Assistidos aptos a votar.
- h) O Sítio da Eleição deve contemplar acesso seguro por meio de práticas de segurança com uso de certificados digitais de segurança emitidos por empresas cuja confiança incluída nos navegadores de mercado (Internet Explorer 7 ou superior, Chrome, Firefox, etc.);
- i) Em caso de incompatibilidade do navegador de internet do Participante e Assistido, com o Sítio da eleição, mensagem informativa deverá ser exibida a respeito;
- j) Antes do período da eleição a **CONTRATADA** deverá:
 - j.1) Realizar o processo de cadastramento das chapas candidatas para disponibilização no Sítio da Eleição;
 - j.2) Emitir “zerézima” por meio de duas senhas de representantes da comissão eleitoral da PREVCOM-BrC;

- j.3) Realizar reunião “lacração” do sistema.
- k) Imediatamente após o período de eleição a **CONTRATADA** deverá, por meio dos dados apurados no Sítio da Eleição:
- k.1) Apresentar o quórum da votação;
 - k.2) Realizar apuração dos votos, considerando as chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
 - k.3) Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos e votos de cada chapa concorrente;
 - k.4) Emitir relatórios estatísticos da votação;
 - k.5) Emitir relatório apresentando CPF e nome dos Participantes e Assistidos que exerceram o direito ao voto.
- l) Antes, durante e após o período da eleição, a **CONTRATADA** deverá:
- l.1) Facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da AUDITORIA que poderá ser **CONTRATADA** pela PREVCOM-BrC, promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, inclusive: nas suas dependências, código-fonte, verificação de ambiente, testes de caixa-preta e o processo como um todo;
 - l.2) Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e o processo como um todo;
 - l.3) Garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos;
 - l.4) Garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições;
 - l.5) Obter e fornecer logs de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação;
 - l.6) Realizar adequações recomendadas pela Comissão Eleitoral necessárias para garantir a lisura e transparência do processo.

Parágrafo 3º - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios ou terceirizados apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura de conexão com a internet, preferencialmente com contingência, que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho, necessário para atender a expectativa de aproximadamente 200 eleitores, com monitoramento do uso de banda.

Parágrafo 5º - Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

Parágrafo 6º - Suporte técnico durante o período de realização das eleições, disponível por telefone e correio eletrônico.

Parágrafo 7º - Todas as manutenções devem ser realizadas sem prejuízo a disponibilidade da operação e/ou da gestão das operações, devendo a PREVCOM-BrC ser comunicada formalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da eleição.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura à Diretoria de Administração da PREVCOM-BrC para pagamento, contendo detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, isenta de erros, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto Caixa Econômica Federal ou boleto bancário.

Parágrafo 4º - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo(s) servidor(es)/empregado(s) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo 5º - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobre estado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo 1º – Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela PREVCOM-BrC para a perfeita execução deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a assinar Termo de Confidencialidade e a:

- a) Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo à PREVCOM-BrC a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;
- b) Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste objeto;
- c) Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução do objeto presente;
- d) Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da PREVCOM-BrC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da

alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 2º – O fiscal do contrato deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo 3º – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PREVCOM-BrC.

Parágrafo 4º – À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo 5º – A assistência da fiscalização da PREVCOM-BrC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo 6º – Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio: <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

Parágrafo 7º – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo 8º – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 9º - O servidor responsável pelo acompanhamento da execução será o Sr. Derciley Cunha de Almeida, Coordenador do Núcleo de Planejamento e TI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL – PREVCOM-BrC, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.



José Taveira Rocha
Diretor-Presidente da PREVCOM-BrC
CONTRATANTE

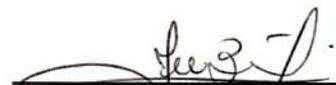


Mauro Farah
Representante Legal da INCORP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: **Marcus Vinícius de S. Amaral**
Gerente Administrativo
PREVCOM-GO
CPF:



Nome: **Flávia Maria Brasil**
Secretária Executiva
PREVCOM-GO
CPF: